DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 961/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3617/2009
PROTOCOLO	: 935376
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
CONTRATADA	: COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 111/2009, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA, ENTRETANRO, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO, SR JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL, NO VALOR DE 30 (TRINTA) UFERMS, EM RAZÃO DA REMESSA INTEMPESTIVA DOS TERMOS ADITIVOS 01, 02 E 03, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR REFERENTE À MULTA JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem-se os autos à terceira fase da contratação firmada entre o município de Nova Andradina e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda., para efeito do controle externo do Tribunal nos termos do inciso III do Art. 120 do seu Regimento Interno.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto contratual acima especificado durante a sua vigência, principalmente no tocante à regularidade e legalidade dos termos aditivos, ao cumprimento dos prazos de publicação e remessa da respectiva documentação a esta Corte, bem como da regularidade da efetivação e liquidação da despesa pertinente.

Considerando tais aspectos, e depois do atendimento do responsável à notificação com a remessa de documentos e justificativas, a 3ª Inspetoria concluiu pela regularidade dos atos relacionados à execução financeira do Contrato, com ressalva para a intempestividade na remessa dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

O Ministério Público de Contas se pronunciou pela regularidade da execução do objeto do Contrato.

É o Relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Depois de minuciosa análise das planilhas e levantamentos elaborados e demonstrados nos autos, não tenho como fugir também da conclusão unânime a que chegaram a equipe técnica e o Ministério Público de Contas..

De fato, a liquidação da despesa encontra-se perfeita, não havendo qualquer divergência entre os valores empenhados, pagos e executados, conforme levantamento efetuado pela 3ª Inspetoria nas Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento.

O único senão é a intempestividade na remessa ao Tribunal dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 que alteraram o contrato no tocante ao prazo prorrogando sua vigência, os quais foram remetidos ao Tribunal fora do prazo previsto no Art. 4º da IN/TC nº 17/2000, vigente na época em que foram firmados.

Assim, com base na análise da 3ª Inspetoria e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no Art. 59, I, da L.C. nº 160/2012 e no Art. 4º,

III, “b”, c.c. o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno desta Corte, **VOTO:**

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 111/2009 (3ª fase), celebrado entre o município de Nova Andradina e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda.

2. Pela aplicação de multa ao ordenador de despesas José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fulcro nos artigos 44, I, e 45, I, da L. C. nº 160/2012, c.c. o artigo 170, I e § 1º, I, “a”, do Regimento Interno, pela remessa intempestiva dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

3. Com fulcro no Art. 83 da L. C. nº 160/2012 c.c. o Art. 172, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

4. Pela intimação do resultado do julgamento ao responsável, nos termos do artigo 50 da L. C. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 111/2009, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA, ENTRETANRO, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO, SR JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL, NO VALOR DE 30 (TRINTA) UFERMS, EM RAZÃO DA REMESSA INTEMPESTIVA DOS TERMOS ADITIVOS 01, 02 E 03, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR REFERENTE À MULTA JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS